



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 28, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a retomada das atividades econômicas e das atividades da Administração Pública no âmbito do Município de Barra de Santana -PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais, que decretaram Situação de Emergência neste Município frente ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde, no âmbito deste Município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Considerando a necessidade de retomada das atividades econômicas no Município a partir de um novo normal que garanta a saúde dos Municípes;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. A retomada das atividades econômicas do Município acontecerá atendendo às regras do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 e deverão observar as seguintes peculiaridades, a partir de 24 de agosto de 2020:

I – Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação, clínicas e hospitais veterinário, deverão funcionar mediante agendamento prévio;

II – Os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios para animais deverão realizar os seus atendimentos primando por não haver aglomeração de pessoas e limitando a quantidade de pessoas dentro de cada unidade comercial, evitando o contato próximo entre os clientes com lotação máxima de 30% da capacidade normal de ocupação interna;

III – Os estabelecimentos de comercialização de água e gás deverão, priorizar, o serviço de entrega e evitar a aglomeração de pessoas em suas unidades comerciais;

IV – Os postos de gasolina deverão garantir que não haverá aglomeração de pessoas nos seus estabelecimentos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

V – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficam expressamente proibidos de permitir o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local da unidade comercial;

VI – Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene, deverão garantir que não haja aglomeração de pessoas nos respectivos estabelecimentos;

VII – Agências bancárias e casas lotéricas deverão observar as condições constantes no Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, e deverão disponibilizar empregado encarregado de organização das filas, a fim de garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,0 metro entre um cliente e outro;

VIII – Cemitérios e serviços funerários, deverão garantir que não haja aglomeração de pessoas em suas dependências;

IX – Atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, devem priorizar o atendimento em domicílio e, quando não seja possível, evitar aglomeração de pessoa;

X – Os serviços de segurança privada deverão primar por fornecer equipamentos de proteção adequados aos seus empregados;

XI – Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet devem priorizar o atendimento em domicílio, munindo seus empregados de máscaras e luvas de proteção;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

XII – Concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos devem prestar seus serviços, mediante agendamento dos clientes;

XIII – As lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática poderão funcionar, garantindo que nos seus estabelecimentos não haja aglomeração de pessoas e priorizando o atendimento por agendamento;

XIV – Os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade devem priorizar a proteção adequada aos prestadores de serviços e aos usuários atendidos;

XV – As atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas devem priorizar o agendamento e o serviço por meio de *delivery*;

XVI – Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral devem priorizar atendimento por agendamento e evitar aglomeração de pessoas;

XVII – Os serviços de assistência técnica e manutenção devem evitar a aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento em domicílio;

XVIII – Óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, poderão funcionar, desde que garantam uma quantidade de clientes em seus estabelecimentos que permita o distanciamento necessário entre seus clientes, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIX – Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada deverão garantir equipamentos de proteção adequados aos seus empregados.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem colocar nas suas portas de entrada placa visível indicando que somente será permitida o acesso ao ambiente interno com máscaras, bem como garantir recipiente com álcool a 70% para higienização das mãos dos clientes, ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos.

Art. 2º. As seguintes atividades poderão funcionar observado o uso obrigatório de máscaras, bem como o distanciamento entre usuários:

I – Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, devendo garantir a distância mínima de 1,5 metros entre um cliente e outro;

II – As lojas e estabelecimentos comerciais deverão priorizar a entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru). O atendimento presencial somente poderá ocorrer garantindo o distanciamento de 1,5 metros entre um cliente e outro e nunca excedendo a capacidade interna de lotação de 30% da capacidade total;

IV – As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social e protocolo de higiene;

V – Hotéis, pousadas e similares, funcionarão garantindo a ocupação máxima de 50% de suas instalações, mantendo sinalizados para o distanciamento social de, no mínimo 1,5 metro em todos os ambientes de uso comum, vedado o modelo de self-service nas refeições servidas por estes estabelecimentos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Parágrafo único. Os estabelecimentos listados neste artigo devem colocar nas suas portas de entrada placa visível indicando que somente será permitida o acesso ao ambiente interno com máscaras, bem como garantir recipiente com álcool a 70% para higienização das mãos dos clientes, ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos.

Art. 3º. As feiras livres poderão manter seu funcionamento, desde que seja garantida a colocação e arrumação das barracas e tendas com uma distância mínima de 1,5 metros entre uma unidade e outra.

Art. 4º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial, dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 5º. Fica prorrogada, até ulterior deliberação, as aulas no formato não-presencial na rede pública e privada de ensino.

Art. 6º. As atividades presenciais ao público externo no âmbito da Administração Pública Municipal voltarão à normalidade em todas os serviços, em seu horário regular, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, observadas as especificidades dos serviços que funcionam em regime de plantão.

§ 1º. O horário previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos professores da rede municipal de ensino, que cumprirão sua jornada de atividades de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Educação de forma remota até ulterior deliberação.

§ 2º. Disponibilizados pela Administração Pública todos os equipamentos de proteção individual (EPI), fica determinado o fim dos rodízios de servidores nos



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

servidos públicos, mantidos afastados todos aqueles servidores que comprovarem sua condição de integrantes de grupo de risco, na forma da lei e dos regulamentos vigentes.

Art. 7º. Poderão ser realizadas sessões relativas a procedimentos licitatórios, garantindo-se sempre que ocorram em prédio público capaz de comportar os servidores públicos envolvidos e licitantes em condições de garantir regras de higiene e distanciamento adequado.

Parágrafo único. Tanto os servidores públicos, quanto os licitantes que participem de procedimentos licitatórios deverão estar usando obrigatoriamente máscaras de proteção.

Art. 8º. A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá continuar a funcionar, observando a garantia de fornecimento de equipamentos de proteção adequados a evitar o contágio aos trabalhadores.

Art. 9º. Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Município permanecerão fechados até ulterior deliberação, bem como os serviços de todas as secretarias que possam gerar aglomerações (como serviços de convivência e grupos de jovens, idosos, grávidas etc.), recomendando-se que, sendo viável, organizem-se atividades que possam ser realizadas na forma remota.

Parágrafo único. No que tange à prática de atividades esportivas não profissionais, ficam seguidas as determinações dos Decretos Estaduais nº. 40.304/2020 e 40.359/2020.

Art. 10. Fica proibido, até posterior deliberação, a realização de festas públicas e privadas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto deverão ser tratados de conformidade com o previsto no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional